



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

## LEI 644 DE 16 DE MARÇO DE 2020

### **Fixa o Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaperuçu Estado Paraná, concede férias acrescida do terço constitucional e do décimo terceiro salário, aos agentes políticos do Legislativo Municipal, para a legislatura de 2021 a 2024.**

A Câmara Municipal de Itaperuçu Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso XV, art.30 do Regimento Interno e inciso V, art.33 da Lei Orgânica, aprovou e eu Sebastião Vieira Guimarães sanciono a seguinte: LEI

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaperuçu/PR, com mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 será de: Vereador: R\$ 7.500,00 (Sete Mil e quinhentos Reais).

Parágrafo único. Os subsídios cie que trata o caput serão revistos anualmente, através de lei específica, sempre na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos Servidores Municipais, nos termos previstos no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, Art. 2º E vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Os Vereadores receberão o 13º (décimo terceiro) subsídio até o dia 20 de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) de seu subsídio, tomando como base o valor do mês de dezembro, nos termos no inciso VIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 4º** Fica assegurado o direito de 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do que o subsídio mensal e gozadas, exclusivamente, nos períodos de recesso parlamentar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Os limites impostos pela Legislação em vigor quanto aos subsídios fixados nesta Lei, serão observados pelo Presidente que deverá adequá-los para cumprimento legal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Itaperuçu.

SEBASTIÃO VIEIRA GUIMARÃES

Presidente

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/06/2023*

